



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PARÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ-EMATER PARÁ, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA, pessoa jurídica de direitos públicos internos, inscritos no CNPJ Nº 05.105.283/0001-50, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** com sede na cidade de Cametá, Rua Gentil Bitencourt, nº 01 Bairro; Centro, CEP: 68400-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **VICTOR CORREIA CASSIANO**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 6200730 SSP/PA e CPF nº 002.498.652-62 residente e domiciliado na cidade de Cametá. doravante denominada primeiro **CONVENENTE** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **EMATER PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba – Pará, aqui e doravante denomina simplesmente segunda **CONVENENTE**, neste ato representado pelo presidente, Sr. **ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO**, designado pelo Diário Oficial do Estado nº.34.761 no dia 10 de Novembro de 2021, brasileiro, casado, Extensionista Rural II, RG nº 4406502 – Policia Civil-PA, CPF nº 100.924.122-20, residente e domiciliado na Alameda Ceará com Travessa Floriano Peixoto, Nº 2910, Bairro Estrela Cidade de Castanha-PA, Celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnico e Financeiro, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a congregação de esforços para a implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER**, executado pela **EMATER PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no município de **Cametá-Pará**. A **EMATER PARÁ** desenvolverá a ação observada às políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no **PLANO DE TRABALHO** que terá

PAC - 2022/76266.



como referencial o estabelecido no Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural-
PROATER MUNICIPAL 2022/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos gerais da presente Cooperação:

1. A dinamização do setor rural no âmbito da Agricultura Familiar, com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER PA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;
5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município;
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas;
7. Definição de um Plano Municipal de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste termo:

DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER PARÁ:

Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, agricultores, e outros públicos beneficiários dos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município.

As obrigações e responsabilidades assumidas neste termo pela **EMATER-PARÁ:**

- a) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de ATER no contexto da Política Nacional de ATER-PNATER, no Município de Cametá-PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
- d) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
- e) Capacitar os servidores cedidos pela Prefeitura, a fim de que possam desenvolver com qualidade as atividades da empresa;



- f) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pela Prefeitura de Cametá – PA, inclusive dando-lhe amplo acesso as informações relativas ao objeto do Convênio;
- g) Participar na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- h) Prestar assessoramento à Administração Municipal, nos temas inerentes ao planejamento e execução das atividades do meio rural, sempre que solicitadas;
- i) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações;
- j) Cooperar com o órgão agropecuário da administração municipal (SEMADRE) na elaboração de CAR (Cadastro Ambiental Rural) e regularização fundiária nas jurisdições do município e da região do Contestado excetuando em áreas de assentamento não tituladas e áreas sem regularização fundiária sem ocorrência de conflitos fundiários;
- l) Dar suporte logísticos utilizando os veículos da Emater-Pa (Carro, Motocicleta e voadeira) em ações de ATER conjuntas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ PARÁ:

- a) Disponibilizar para EMATER PARÁ, com ônus para a Prefeitura 02 (dois) Técnicos Agropecuários, 01 (um) Engenheiro Agrônomo e 01 (um) Auxiliar de serviços gerais.
- b) Fornecer 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (gasolina) mensal para uso nos veículos do Escritório Local da EMATER PARÁ em Cametá-Pará, para uso específico nos serviços de ATER no âmbito do Município;
- c) Arcar com o custo da conta referente ao consumo do serviço de internet do Escritório Local em Cametá-Pará;
- d) Garantir a participação da EMATER PARÁ nos estudos e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- e) Solicitar sempre que necessário o assessoramento técnico da EMATER PARÁ em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- f) Subsidiar a EMATER PARÁ com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: aluguel de um prédio para funcionar o Escritório, pessoal de apoio, material de expediente, combustível, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto;
- g) Responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste Acordo, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública;
- h) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no objeto deste Acordo, denunciando qualquer irregularidade encontrada;



- i) Comunicar à EMATER PARÁ por meio documental as modificações referentes ao objeto da contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades previstas nas alíneas desta Cláusula serão revistas anualmente quando de comum acordo entre as partes poderão ser modificadas. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de **90 (noventa) dias**, facultará à EMATER PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMATER PARÁ não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado a sua disposição na vigência deste Convênio cabendo à Prefeitura o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá, no âmbito deste Acordo, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, Podendo ocorrer a cessão temporária do bem, material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Terceira, necessárias para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Comprometem-se os signatários do presente Termo de Cooperação a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Acordo incumbem, concorrentemente, a EMATER PARÁ e a PREFEITURA DE Cametá-PA, que acompanharão a execução ficando permitido o livre acesso dos servidores designados tanto da CONCEDENTE como da ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

I. FISCAL PELA EMATER PARÁ:

Nome: Antonio Corrêa da Cruz

Cargo: Coordenador do Esloc de Cametá

Matrícula: 57210175

CPF: 615.023.832-68

Endereço de Trabalho: Rua Feliciano Coelho, 50 – Centro – Cametá-PA – CEP: 68.400-000
ESLOC-Cametá.

II. PELA PREFEITURA:

Nome: JOSE RAIMUNDO POMPEU PORTILHO

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura Familiar

Endereço: Travessa Enéias Martins nº 635 – centro/ Cametá -Pa

E-mail: semadre@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeito legal.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza efeito legal.

Marituba/PA, 04 de fevereiro de 2022

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA EMATER - PARÁ

VICTOR CORREIA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ - PARÁ

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____